

Liais nºs. 467, 470, 471/92-PM



468
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91 DE 27 NOVEMBRO DE 1991

Nº 047

Macapá, 12 de maio de 1992 - 3ª - Feira

Prefeito do Município de Macapá
João Alberto Capiberibe

Chefe de Gabinete do Prefeito
Jardel Adalton Souza Nunes

Vice-Prefeito do Município de Macapá
Antônio Cabral de Castro

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração Interino
Gilberto Semblano Oliveira

Secretário Municipal de Planej. Urbanização e Meio Ambiente
Gervásio Augusto de Oliveira
Procuradoria Jurídica Municipal
Benemar Benedito dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Carlos Nilson da Costa
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Alfredo Bezerra da Silveira

Secretário Municipal de Saúde
Stélio Freitas do Amaral
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Mário Jansen Jucá
Secretário Municipal de Obras e Viação
José Maria Gomes
Secretário Municipal de Finanças
Gilberto Semblano Oliveira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 193, DE 04 DE MAIO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 061/92-GAB-SEMEC/PMM, datado de 24 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - EXONEAR RAIMUNDA ORLANDINA BARBOSA DIAS, da Função Gratificada de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau José Duarte de Azevedo, correspondente ao Código PMM-FG. 201.1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 04 de maio de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 04 dias do mês de maio de 1992.

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração em Exercício

DECRETO (P) Nº 194, DE 04 DE MAIO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 061/92-GAB-SEMEC/PMM, datado de 24 de fevereiro de 1992.

buições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293/87 e 294/87-PMM e considerando o que consta no Ofício nº 061/92-GAB-SEMEC/PMM, datado de 24 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR BENEDITA FARIAS SOUZA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, código ANM. 171, Classe A Nível 3, do Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer a Função Gratificada de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau José Duarte de Azevedo, Código PMM. FG. 201.1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 04 de maio de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 04 dias do mês de maio de 1992.

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração em Exercício

DECRETO (P) Nº 195, DE 04 DE MAIO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 4º do Regulamento aprovado através da Lei nº 364/90-PMM, de 28 de março de 1990 e Art. 2º do Decreto nº 351/90-PMM, de 18 de agosto de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR a senhora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA ALMEIDA, a permissãõ da Placa de Aluguel tipo Táxi, de prefixo TX-0374, de propriedade do Município de Macapá, nos termos do Art. 10 do Regulamento aprovado pela Lei nº 364/90-PMM.

Art. 2º - Fica vedado a permissionária, ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, autorizada a tomar as medidas necessárias, com vistas ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 04 de maio de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO (P) Nº 196, DE 07 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, de acordo com Art. 5º da Lei nº 449/91-PMM, de 27 de dezembro de 1991, por itens da tabela explicativa da despesa por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de Cr\$ 5.170.363.473,41 (Cinco Bilhões, Cento e Setenta Milhões, Trezentos e Sessenta e três mil, Quatrocentos e Setenta e Três Cruzelros e Quarenta e Um Centavos), por itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - C.M.M.

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
3.1.1.1 - 01 - Venc. e Vant. Fixas	1.070.363.473,41
	1.070.363.473,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.2 - 2.029 - Outros Serv. Encar.	1.000.000.000,00
	1.000.000.000,00

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.2 - Outros Serv. Encar.	1.500.000.000,00
	1.500.000.000,00

TRANSPORTE Cr\$ 3.570.363.473,41

SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - 2.065 - Mat. de Consumo	300.000.000,00
3.1.3.2 - 2.065 - Outros Serv. Enc.	500.000.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.1.0 - 1.032 - Obras e Instal.	800.000.000,00
	1.600.000.000,00
TOTAL Cr\$	5.170.363.473,41

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. anterior, correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros, previstos no § 1º item II, e § 3º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 07 de maio de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO (P) Nº 197, DE 07 DE MAIO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 209 e seguintes das Leis nº 133/80-PMM, e ainda o que consta no Ofício nº 101/92-CORREG, de 05 de maio de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Municipais, EURIVAL DA COSTA MILHOMEM, auxiliar técnico de Engenharia, lotado na SEMPLUMA; MARIA DE ARAÚJO DE SOUZA, Agente de Administração, lotada na SEMAD e MARIA CLEIA AGUIAR FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, Agente de Administração, lotada no Gab. Municipal, todos do Quadro de Servidores Estatutários do município de Macapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos narrados no Relatório nº 001/92-AUDITORIA MUNICIPAL, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos com a sua instalação, e, concluí-los no prazo de 90 (noventa) dias, apresentando no final, circunstanciado relatório, para as considerações finais do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 2º - A Corregedoria Municipal, está autorizada a prestar assessoramento à comissão, com vistas ao cumprimento das formalidades legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 07 de maio de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Município de Macapá Diário Oficial

Chefe de Gabinete Municipal
Jardel Adalton Souza Nunes

Chefe da Assessoria de Imprensa
José Ney Picanço e Silva

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando. O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Assessoria de Imprensa do Município de Macapá.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito à Assessoria de Imprensa do Município até 8 dias após a publicação.

Impresso na Editora Gráfica Jornal do Dia Ltda. Av. Pe. Júlio Maria Lombaard, 3870 - Macapá-AP.

LEI Nº 467/92 - PMM

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

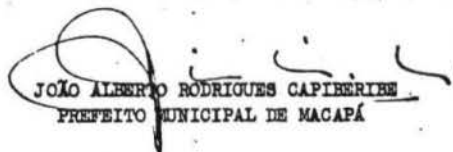
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública do Município de Macapá, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, com sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1.979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1992.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 468/92 - PMM

Considera de Utilidade Pública de Macapá, a FUNDAÇÃO MARIÍNSHA BARCELLOS.

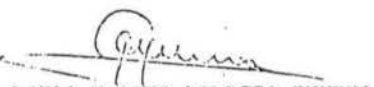
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a FUNDAÇÃO MARIÍNSHA BARCELLOS, com sede nesta Cidade, nos termos da Lei nº 097/79 - PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta entra em vigor a partir da data da ta. de sua publicação, revogadas as disposições em contrário :

PALÁCIO JANARY NUNES, sede da Câmara Municipal de Macapá, em 05 de maio de 1992.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Presidente da C M M

LEI Nº 470/92-PMM

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Macapá, ficam repositados no mês de abril do corrente ano, em 23,56% (vinte e três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente a inflação do mês de janeiro de 1992, passando a vigorar de acordo com os anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão objeto de Crédito Suplementar a ser aberto em favor da Câmara Municipal de Macapá, no presente exercício, no valor de Cr\$ 301.731.341,70 (TREZENTOS E UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), ficando o Poder Executivo autorizado para tal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LABRENDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
ANEXO I A LEI Nº 470/92-PMM

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ APROVOU O PREFEITO TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Table with columns: CATEGORIA/FUNÇÃO/GRUPO, CLASSE, NÍVEL, VENCIMENTOS OU SALÁRIOS. Rows include: SERVIÇOS GERAIS (SG. 010 OU, SG. 010-LT), AGENTE DE VIGILÂNCIA (níveis 5-7), SERVENTE (níveis 5-12).

LEI Nº 467/92 - PMM

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

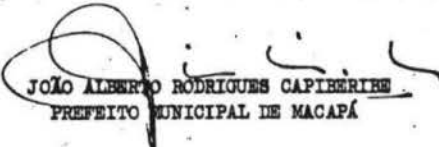
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública do Município de Macapá, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, com sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1.979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1992.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 468/ 92 - PMM

Considera de Utilidade Pública de Macapá, a FUNDAÇÃO MARIINHA BARCELLOS .

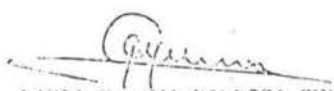
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou ,o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte Lei :

Art . 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a FUNDAÇÃO MARIINHA BARCELLOS, com sede nesta Cidade , nos termos da Lei nº 097/79 - PMM, de 29 de maio de 1979 .

Art . 2º - Esta entra em vigor a partir da data da ta.de su: publicação , revogadas as disposições em contrário :

PALÁCIO JANARY NUNES, sede da Câmara Municipal de Macapá , em 05 de maio de 1992 .


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Presidente da C M M

LEI Nº 470/92-PM

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Macapá ficam repositados no mês de abril do corrente ano, em 23,56% (vinte e três inteiros e cinquenta e seis centesimos por cento), correspondente a inflação do mês de janeiro de 1992, passando a vigorar de acordo com os anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão objeto de Crédito Suplementar a ser aberto em favor da Câmara Municipal de Macapá, no presente exercício, no valor de Cr\$ 301.731.341,70 (TREZENTOS E UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E UM MIL E QUARENTA E UM CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), ficando o Poder Executivo autorizado para tal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO LAURENDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Table with columns: CATEGORIA/FUNÇÃO, CLASSE, NÍVEL, VENCIMENTOS OU SALÁRIOS. Rows include: SERVIDORES GERAIS (SG. 010 OU, SG. 010-LT), AGENTE DE VIGILÂNCIA, and SERVENTE.

0) - CONTÍNUO	A	4	171.327,58
EE,074.001	A	3	164.548,95
EO,078.001	E	2	162.332,21
ES,072.001	S	1	157.728,17
III - TRANSPORTE OFICIAL	C	12	227.015,28
MOTORISTA OFICIAL		11	221.804,58
CM. 179. 013 OV		10	216.861,81
CM. 179. 013-LT		9	212.147,08
IV -	B	8	206.359,46
SO,028.100.1	H	7	199.139,38
OP,021.000	Y	6	195.608,53
IC,025.000	O	5	191.904,40
OR,014.000	C		
V -	A	4	186.30,10
AE,000.000	A	3	181.964,54
SO,000.000	E	2	178.916,41
OP,100.000	S	1	176.007,02
SE,000.000	I		
CATEGORIA FUNCIONAL/GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
VI - ARTEZANATO	C	12	233.433,04
CM. ART. 050 OU		11	227.969,14
CM. ART. 050-LT	H	10	222.899,53
	Y	9	217.862,80
a) - ARTIFICE DE ELETRICIDADE	B	8	212.023,20
CM. ART. 050 OU		7	204.302,85
CM. ART. 050-LT	A	6	199.178,79
		5	198.350,50
b) - ARTIFICE HIDRÁULICO	A	4	190.624,91
CM. ART. 053 OU		3	185.735,79
CM. ART. 052-LT		2	182.533,26
	O	1	179.428,96
c) - AUXILIAR DE ARTIFICE	C	12	215.926,17
CM. ART. 053 OU		11	211.548,51
CM. ART. 053-LT		10	206.853,70
		9	202.372,97
	B	8	198.123,15
		7	190.378,69
		6	186.693,85
		5	183.182,44
	A	4	179.841,98
		3	173.754,03
		2	170.866,45
		1	168.106,42
IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS	C	12	246.277,32
CM. AO. 070 OU		11	240.163,62
CM. AO. 070-LT	A	10	234.338,21
	E	9	228.799,26
a) - OPERADOR DE TELEX	B	8	220.225,19
		7	213.901,17
		6	209.325,20
		5	204.909,29
b) - OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA	A	4	197.055,76
		3	193.285,35
		2	189.690,37
		1	186.271,47
V - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO	C	12	235.483,56
CM. AAA. 091 OU		11	224.871,74
CM. AAA. 091-LT		10	219.777,43
	A	9	214.921,23
CATEGORIA FUNCIONAL/GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
a) - AGENTE ADMINISTRATIVO	B	8	209.109,83
CM. AAA. 091 OU		7	201.900,62
		6	198.019,11

CM. AAA. 091 - LP				
			5	194.100,16
b) - DATILÓGRAFO	A		4	188.478,33
			3	183.874,63
			2	180.714,26
			1	177.715,26
VI - ATIVIDADES DE ASSESS. LEGISLATIVO	C		12	1.217.731,36
			11	1.159.744,16
			10	1.104.518,25
			9	1.051.922,14
	B		8	1.001.830,62
			7	954.124,40
			6	908.689,91
			5	865.418,96
	A		4	824.908,54
			3	784.960,02
			2	747.581,46
			1	711.982,35
a) - REDATOR CM. ALR. 152 OU CM. ALR. 152-LP	C		12	313.829,43
			11	306.312,46
			10	297.120,46
			9	288.337,19
	B		8	279.206,56
			7	264.799,29
			6	250.954,60
			5	238.353,74
b) - TAQUIGRAFIA CM. ALR. 153 OU CM. ALR. 153-LP	A		4	227.115,09
			3	212.163,32
			2	203.147,79
			1	192.748,98
VII - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR CM. ANS. 090 OU CM. ANS. 090-LP	C		12	1.217.731,36
			11	1.159.744,16
			10	1.104.518,25
			9	1.051.922,14

CATEGORIA FUNCIONAL/GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	
	B		8	1.001.830,62
			7	954.124,40
			6	908.689,91
			5	865.418,96
CM. 191 à 194	A		4	824.908,54
			3	784.960,02
			2	747.581,46
			1	711.982,35
VIII - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO	C		12	313.829,43
			11	306.312,46
			10	297.120,46
			9	288.337,19
	B		8	279.206,56
			7	264.799,29
			6	250.954,60
			5	238.353,74
	A		4	227.115,09
			3	212.163,32
			2	203.147,79
			1	192.748,98

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO-CPC				
DENOMINAÇÃO	SALÁRIO OU VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
CPC. 101.3	965.312,50	100	965.312,50	1.930.625,00
CPC. 101.2	772.250,00	80	617.800,00	1.390.050,00
CPC. 101.1	617.800,00	60	370.680,00	988.480,00

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG - 200

GRATIFICAÇÃO FG . 3	208.816,40
---------------------	------------

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de abril de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 471/92-FM

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CRIA NOVOS CARGOS NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores do Município de Macapá, Cria Cargos e transforma funções e empregos em Cargos Públicos.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Servidores do Município de Macapá, estatutário e celetista, passa a ser o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos Civis do Município de Macapá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não for instituído o Estatuto dos Servidores de que trata este artigo, os mesmos serão regidos no que couber, pela Lei nº 133/80 - PM, de 26 de dezembro de 1.980 e supletivamente nos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Art. 3º - Considera-se Servidor Público Municipal para os efeitos desta Lei, a pessoa física legalmente investida em Cargos Públicos do Município de Macapá.

Art. 4º - A investidura em Cargo Público do Município de Macapá, dar-se-á após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Independente do concurso público, na contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos casos de:

- a) atender a situações de calamidade pública;
- b) emergência no atendimento de situações que possam comprometer ou ocasionar prejuízo as pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- c) execução de serviços em obra certa, de caráter transitório;
- d) substituir professor ou admitir professor visitante;
- e) combater surtos epidêmicos.

§ 2º - As contratações de que trata o Parágrafo anterior, serão reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho e não poderão exceder o prazo de dois anos.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação, sendo observado na contratação os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão contratante.

Art. 5º - Os Cargos e as Funções Públicas Municipais do Poder Executivo, só poderão ser criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelo Erário Público do Município para provimento em caráter efetivo ou em Comissão.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFORMAÇÕES DAS FUNÇÕES E EMPREGOS

Art. 6º - Os empregos públicos do Município de Macapá, ficam transformados em Cargos Públicos Municipais e seus ocupantes passam a integrar o Regime Jurídico Único de Natureza Estatutária a partir da vigência da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 7º - Os Cargos e Funções do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Macapá com os respectivos quantitativos, a que se refere os artigos 23 e 24 da Lei nº 294/87-PM, de 25 de novembro de 1987, passam a ser regidos das constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 8º - A distribuição e atribuições dos Cargos e Funções serão feitas por Unidades Administrativas, através do Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas para aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município, suplementado até o valor necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I - A LEI Nº 471/92 - P.M.M.
GRUPO: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC.100

DESCRIÇÃO	Nº DE CARGOS
C.P.C - 102.1	04

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO II - A LEI Nº 471/92 - P.M.M.
FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

CÓDIGO / NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FG - 3	16
FG - 1	5

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO III - A LEI Nº 471/92 - P.M.M.
QUALQUER DE PESSOAL DE PROVISÃO ESPECIALIZADO MAGISTÉRIO E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Professor	400
Especialista em Educação	70

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de abril de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 198 /92-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293/87-PM, 294/87-PM e 463/92-PM, e considerando o que consta no Ofício nº 051/92-SEMOV/PM, datado de 14 de abril de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR RAIMUNDO VASCONCELOS DE LIMA FILHO, Gozante da Categoria Funcional de Engenheiro Civil, Código ANS. 198-LT, Classe A, Nível 4, do Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá, Prefeitura Municipal, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Obras Públicas, correspondentes ao Código PMS-CPC. 101.2, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir do dia 01 de maio de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 11 de MAIO de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos dias do mês de MAIO..... de 1992.

GILBERTO SEMBLANQ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 199 /92-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 1º do Decreto nº 026/90-PM, de 08 de fevereiro de 1990, que alterou os Arts. 13 e 14, do Regulamento do Código Tributário Municipal, Decreto nº 115/85, de 25 de fevereiro de 1985, instituído pela Lei nº 215/84-PM, de 27 de dezembro de 1984, alterado pelas Leis nº 362/89-PM, de 20 de dezembro de 1989 e 384/90-PM, de 21 de novembro de 1990, e, tendo em vista os termos do Ofício nº 32/92-DOT/PM, de 11 de maio de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fixar as datas dos vencimentos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas afins, referentes ao exercício de 1992, de acordo com o calendário de vencimentos abaixo:

COTA	VENCIMENTO	BONIFICAÇÃO
ÚNICA	10.06.92	25%
1ª	10.06.92	-
2ª	10.07.92	-
3ª	10.08.92	-
4ª	10.09.92	-
5ª	10.10.92	-
6ª	13.11.92	-

Art. 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, terá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Imposto.

Art. 3º - O pagamento efetuado na data do vencimento ou posterior a essa data, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Município de Macapá - UFM, vigente em cada mês do pagamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua assinatura, revogado o Decreto nº 165/92-PM, de 27 de abril de 1992.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de maio de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ